



UNIDADE ADMINISTRATIVA	QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓD. CC	CÓD. FG
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	01	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	CC-01	-
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	01	Assessor Especial	CC-08	FG-06
DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO ESPORTE E LAZER	01	Chefe de Execução de Serviços	CC-09	FG-06
Unidade de Fomento ao Esporte e Lazer	01	Chefe de Fomento ao Esporte e Lazer	CC-09	FG-06
UNIDADE ADMINISTRATIVA	QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓD. CC	CÓD. FG
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01	Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico	CC-01	-
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	01	Assessor Especial	CC-08	FG-06
DEPARTAMENTO DE TURISMO	01	Chefe de Execução de Serviços	CC-09	FG-06
Unidade de Turismo	01	Chefe Municipal de Turismo	CC-09	FG-06
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE RENDA	01	Chefe de Desenvolvimento Social, Empreendedorismo e Geração de Renda	CC-09	FG-06
UNIDADE ADMINISTRATIVA	QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓD. CC	CÓD. FG
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	01	Secretário Municipal de Comunicação	CC-01	-
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	01	Assessor Especial	CC-08	FG-06
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	01	Chefe de Execução de Serviços	CC-09	FG-06
Unidade de Propaganda, Marketing e Multimídia	03	Diretor de Comunicação	CC-03	FG-04
DEPARTAMENTO DE PROPAGANDA, MARKETING E MULTIMÍDIA	03	Chefe de Propaganda, Marketing e Multimídia	CC-09	FG-06
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E INOVAÇÃO	01	Diretor de Gestão e Inovação	CC-03	FG-04
UNIDADE ADMINISTRATIVA	QTD	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓD. CC	CÓD. FG
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	01	Secretário Municipal da Juventude	CC-01	-
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	01	Assessor Especial	CC-08	FG-06
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE	01	Chefe de Execução de Serviços	CC-09	FG-06
Unidade de Programas e Políticas Públicas para Juventude	01	Chefe de Programas e Políticas Públicas para Juventude	CC-09	FG-06

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ N° 01.612.752/0001-76

12

ID: 4FEF7A46696B4



LEI MUNICIPAL N° 098 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Atualiza a Lei Municipal n° 039/2022 (Código Tributário Municipal) para adequação às disposições do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), instituídos pela Reforma Tributária, ajusta valores relativos à Taxa de Limpeza e Coleta Domiciliar e dá outras providências.

Eu, **RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO**, prefeito municipal de Currais-PI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° O artigo 6° da Lei Municipal n° 039/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° São tributos que integram o Sistema Tributário do Município de Currais:

- I. os impostos sobre:
 - a) propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - b) transmissão "intervivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acesso física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos a sua aquisição - ITBI;
 - c) serviços de qualquer natureza - ISSQN, até sua substituição pelo IBS nos termos do art. 178-A desta lei;
 - d) Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, de competência compartilhada com o Estado do Piauí, conforme art. 156-A da Constituição Federal, a partir de sua implementação nos termos do art. 178 - A desta lei;
- II. as taxas especificadas nesta Lei Complementar:
 - a) em razão do exercício regular do poder de polícia;
 - b) pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
- III. contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
- IV. contribuição para o custeio da iluminação pública - COSIP."

(NR)

Art. 2° O §2° do artigo 161 da Lei Municipal n° 039/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 (...)

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ N° 01.612.752/0001-76

1



SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	01	Secretário Municipal da Juventude	CC-01	-
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	01	Assessor Especial	CC-08	FG-06
DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE	01	Chefe de Execução de Serviços	CC-09	FG-06
Unidade de Programas e Políticas Públicas para Juventude	01	Chefe de Programas e Políticas Públicas para Juventude	CC-09	FG-06

TABELA DE CÓDIGOS
 *Cargo de Comissão - CC
 *Função Gratificada - FG

CÓDIGO CC	VALORES
CC-01	SUBSÍDIO
CC-02	2.000,00
CC-03	1.950,00
CC-04	1.900,00
CC-05	1.800,00
CC-06	1.650,00
CC-07	1.600,00
CC-08	1.550,00
CC-09	1.518,00

CÓDIGO	VALORES
FG-01	SUBSÍDIO
FG-02	600,00
FG-03	500,00
FG-04	400,00
FG-05	350,00
FG-06	300,00

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ N° 01.612.752/0001-76

13



§ 2° Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02 e 7.05, da lista de serviços do Anexo II desta Lei, o ISS será calculado sobre o preço do serviço, sendo que:

Excluem-se da base de cálculo do ISS, exclusivamente, os materiais empregados nas atividades de construção civil quando produzidos pelo próprio prestador fora do local da obra, desde que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

II. o ISS será calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no anexo - desta lei." (NR)

Art. 3° Fica criada a Seção II do Capítulo XII da Lei Municipal n° 039/2022, intitulada "Das disposições relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS", que passa a vigorar com o seguinte conteúdo:

Seção II**Das disposições relativas ao Imposto sobre Bens e Serviços - IBS**

Art. 178-A O Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) será implementado conforme o cronograma estabelecido pela Emenda Constitucional n° 132/2023 e Lei Complementar Federal n° 214/2025:

- I. 2026: implementação em fase de teste do IBS com alíquota de 0,1% (um décimo por cento), dispensado o recolhimento para contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias;
- II. 2027 a 2028: manutenção da alíquota de teste do IBS em 0,1%;
- III. 2029: início da substituição gradual com redução de 10% (dez por cento) da alíquota do ISS e implementação correspondente do IBS;
- IV. 2030: redução adicional de 10% do ISS, totalizando 20% de redução, com aumento correspondente do IBS;
- V. 2031: redução adicional de 10% do ISS, totalizando 30% de redução, com aumento correspondente do IBS;
- VI. 2032: redução adicional de 10% do ISS, totalizando 40% de redução, com aumento correspondente do IBS;
- VII. 2033: extinção definitiva do ISS e implementação plena do IBS.

§ 1° Durante o período de transição previsto neste artigo e no art. 294 da Lei Complementar Federal n° 214/2025, o ISS e o IBS coexistirão, devendo os contribuintes observarem as obrigações relativas a ambos os tributos, conforme regulamentação específica.

§ 2° O Município participará do Comitê Gestor do IBS, órgão responsável pela administração, fiscalização e arrecadação do tributo, nos termos da legislação federal aplicável.

Art.178-B As alíquotas municipais do IBS serão estabelecidas observando:

- I. a alíquota de referência fixada pelo Senado Federal;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ N° 01.612.752/0001-76

2

(Continua na página seguinte)



II. a manutenção do nível de arrecadação municipal equivalente ao ISS;
III. os princípios da neutralidade e não cumulatividade tributária.

Art. 178-C Esta Lei Complementar disciplina, no âmbito da competência tributária municipal, as regras de transição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), observadas as normas gerais estabelecidas em Lei Complementar Federal, autorizando, ainda, o Poder Executivo Municipal, por meio de instruções normativas ou regulamentos, a instituir fluxos operacionais, procedimentos administrativos e instrumentos informativos voltados aos contribuintes, com vistas a orientar, esclarecer e facilitar as adaptações necessárias decorrentes da implementação da reforma tributária, assegurada a continuidade da arrecadação, fiscalização e cobrança no período de transição.

§ 1º As regras de transição entre o ISS e o IBS, no âmbito deste Município, consistirão na manutenção da arrecadação do ISS pelos entes municipais durante o período de transição previsto nesta Lei Complementar e na legislação nacional, com a progressiva substituição da base de cálculo e do lançamento do ISS pelo IBS, conforme cronograma legalmente instituído.

§ 2º Os procedimentos de arrecadação e fiscalização durante o período transitório serão exercidos pela Administração Tributária Municipal, com base nas competências remanescentes relativas ao ISS, e em cooperação com os entes responsáveis pela administração do IBS, conforme disciplinado nesta Lei Complementar;

§ 3º As adaptações nos sistemas municipais de administração tributária observarão a integração progressiva ao sistema nacional do IBS, com a preservação das funcionalidades relativas à apuração, lançamento, cobrança, controle e fiscalização do ISS até o encerramento de sua vigência plena.

§ 4º O cadastro municipal de contribuintes do ISS será automaticamente migrado para a base de dados do sistema nacional do IBS, mantidos integralmente os dados cadastrais, o histórico fiscal, os registros de obrigações acessórias e demais informações pertinentes à relação jurisdicção tributária constituída com o Município até a data da migração.

§ 5º Os créditos tributários constituídos e os débitos pendentes de quitação, relativos ao ISS, permanecerão sob a titularidade e competência do Município, sendo regidos pela legislação vigente à época de sua constituição, inclusive quanto à inserção em dívida ativa, cobrança judicial ou extrajudicial e demais atos de persecução fiscal.

§ 6º Aplicam-se ao IBS, no que couber, as disposições constantes desta Lei Complementar relativas aos tributos municipais, especialmente no que tange ao lançamento, à cobrança, à fiscalização, ao contencioso administrativo-tributário e às garantias do contribuinte, observadas as normas gerais estabelecidas em lei complementar federal e a competência da administração tributária nacional do IBS.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

3



Art. 178-D As isenções concedidas pelo Município relativamente ao ISS, inclusive aquelas condicionadas ao cumprimento de encargos ou contrapartidas, permanecerão vigentes até a completa substituição do tributo pelo IBS, nos termos da Emenda Constitucional nº 132 de 2023, observada a legislação complementar federal e respeitados os direitos adquiridos.

§ 1º Durante o período de transição, as isenções do ISS continuarão a produzir efeitos até o término do prazo originalmente concedido, salvo nos casos de expressa incompatibilidade com o novo regime tributário, conforme diretrizes do Comitê Gestor do IBS.

§ 2º A concessão de isenções, remissões, anistias e demais benefícios fiscais relativos ao IBS observará exclusivamente as normas da legislação complementar federal e as deliberações do Comitê Gestor do IBS, respeitada a autonomia do Município para definição de alíquotas e outros parâmetros nos limites legalmente previstos.

Art. 4º O Anexo XIII da Lei Municipal nº 039/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:
ANEXO XIII

TAXA DE LIMPEZA E COLETA DOMICILIAR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR RS
1	Limpeza e coleta domiciliar de lixo:	
1.1	Imóveis edificados comerciais, industriais e outros por ano:	15,00
1.2	Imóveis edificados residenciais, por ano:	10,00
1.3	Imóveis não edificados por ano:	8,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Currais - PI, em 16 de dezembro de 2025

Representante Legal
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
MUNICÍPIO DE CURRAIS
CNPJ: 01.612.752/0001-76

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

4

ID: CECEB5E7B3F14



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL - PI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 07.708.795/0001-36, com sede na Rua José Noronha, nº 95, Centro, CEP nº 64450-000, município de Monsenhor Gil, estado do Piauí, neste ato representada por sua Presidente **SIDNEY EDER SILVA DE CARVALHO**, CPF nº 005.369.133-40, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, O Contrato de Prestação de Serviços nº **CONTRATO Nº 01.1104/2025** que foi firmado com **J DE ARAUJO S E SILVA, CNPJ SOB O Nº 47.455.620/0001-89**, com sede na Rua Professor Odilo Ramos, nº 1199 - Sala 08, Bairro Morada do sol, município de Teresina, estado do Piauí, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato no 01.1104/2025, que tem por objeto a prestação de Serviços de Transmissão ao vivo das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Monsenhor Gil - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto arts. 137, incisos I a IX, e 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

CLAUSULA QUARTA

4.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Juiz de Monsenhor Gil, Estado do Piauí.

Monsenhor Gil, 16 de dezembro de 2025.

Sidney Eder Silva de Carvalho
VEREADOR PRESIDENTE

Rua Jose Noronha, 95 - Centro, Monsenhor Gil - PI, CEP 64450-000, Fone/Fax: (86) 32581478
e-mail: legislativomonsenhorgil@hotmail.com

ID: E6D7A0BBF8514



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS

Rua Floriano Peixoto, 256 - Centro - Beneditinos - Piauí
CEP: 64.380-000 - CNPJ: 01.560.809/0001-30
E-mail: cmbeneditinos@gmail.com

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Presidente da Câmara Municipal de Beneditinos, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA FRACASSADA** a Dispensa de Licitação nº 013/2025 (Processo Administrativo nº 014/2025), que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) motocicleta nova, zero quilômetro e com emplacamento, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Beneditinos-PI.

O procedimento, instruído com base na Lei Federal nº 14.133/2021, restou fracassado em razão da inexistência de propostas válidas que atendessem aos requisitos legais e administrativos exigidos.

Beneditinos-PI, 16 de dezembro de 2025

JOSE EMILIO DE
SOUSA DA

JOSÉ EMÍLIO DE SOUSA DA ROCHA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITINOS-PI

Assinado de forma digital por
JOSE EMILIO DE SOUSA DA
ROCHA:45067449349
Dados: 2025.12.16 10:11:49
-03'00"